

LEI Nº 1.352 DE 03 ABRIL DE 2025.

“EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA-PE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Macaparana o Conselho Municipal de Turismo, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à turismo.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento do Turismo, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área do Turismo;
- III. definir diretrizes para a política turismo a ser implementada pela administração pública municipal;
- IV. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor turismo;
- V. colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do Turismo;
- VI. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Seção Municipal de Turismo;
- VII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII. buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando Intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX. definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Seção de Turismo, no âmbito da implementação de políticas do turismo.
- X. demais atos necessários a promoção do Turismo no Município de Macaparana.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Macaparana, será constituído por 06 (seis) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos segmentos ligados ao Comercio, bem como dos representantes da Sociedade Civil, conforme segue:

- I. 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Secretaria de Educação, Administração e Obras;
- II. 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Secretaria de Cultura e Turismo, independente da administração da pasta ser integrada ou não;
- III. 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicado pela Associação Comercial do Município de Macaparana;
- IV. 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicado pela Sociedade Civil Organizada;

Parágrafo único - Os membros do **COMTUR** não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante. Porém, podem, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho.

Art. 4º - A Diretoria do **COMTUR** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Art. 5º - Competem à Secretaria de Turismo do Município a assessoria técnica e operacional do **COMTUR**.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Turismo, através de seu representante legal, convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 7º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos automaticamente após o termino do mandato por uma única vez.

Art. 8º - O **COMTUR** terá o prazo de até 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.



Art. 9º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões.

Art. 10 - Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 11 - Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 12 - A nomeação dos membros do **COMTUR** será efetivada pelo Poder Executivo através de portaria, em um máximo de 15 dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Prefeitura de Macaparana, ofertará a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 03 de abril de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA
(Prefeito)